

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO N.º. 092/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Contrato de prestador de serviços consistente em prestação de serviços odontológicos, que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de odontologia, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde do Município de Heitorai/GO, Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa: TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10, com sede na Av. Central, qd. E, lt. 03, sala 1, CEP: 76.670.000, representada pela Senhora Viviane Valdirene de Melo, CPF N. 575.768.901-34, Rg n. 2.121.726 DGPC/GO, residente na Rua NH 3, qd. 8, lt. 16, n. 265, casa, setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, 76.670.000; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – A **CONTRATADA**, se compromete a prestar serviços odontológicos gerais para a Secretaria Municipal de Saúde de Heitorai/GO, no Hospital Municipal, UBS Fabrício Rebouças, UBS Antônia Maria Alves e demais.

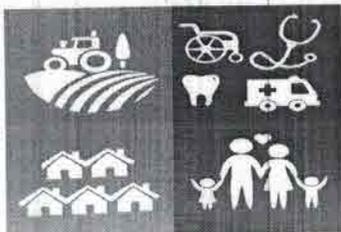
CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

Viviane



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO – O prazo de vigência do presente contrato será do dia 15/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR – Pelos serviços prestados especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais)**, parcelados em 11 (onze) parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo – O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

Parágrafo Segundo – Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto licitado, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

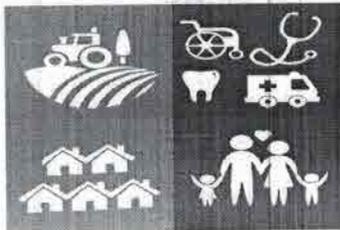
Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal;

Parágrafo Segundo – Todos os mecanismos necessários à execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto – Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, bem como outras exigências específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí – GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE HEITORAÍ

CNPJ N. 11.284.701/0001-16

Valdivino Torquato Alves

CPF: 791.048.781-91

Secretario Municipal de Saúde de Heitorai

TERRA MELO ODONTOLOGIA LTDA ME

CNPJ sob o n. 27.409.906.0001-10

Viviane Valdirene de Melo

CPF N. 575.768.901-34

Rg n. 2.121.726 DGPC/GO

- 1) Fátima Caveto da Silva CPF. 010.208.171-94.
- 2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22